

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 167 • São Paulo, quinta-feira, 10 de setembro de 2020

Advogados: Cristiane Satsuki Yamanaka (OAB/SP nº 311.626), Andreza Lázara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Nádia Aparecida Cardoso Pelá (OAB/SP nº 322.002) e Renato Lima Júnior (OAB/SP nº 117.475).

Acompanha: TC-002091/009/14.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

51 TC-012549/026/15

Recorrente: Clodoaldo Leite da Silva – Ex-Prefeito do Município de Embu-Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e Ometto Casale Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados com o fito de propor ação declaratória de inexistibilidade e repetição do indébito para restituição da contribuição social incidente de forma indevida sobre verbas indenizatórias, no valor de R\$705.000,00. Responsável: Clodoaldo Leite da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-09-17, que julgou irregulares a inexistibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

52 TC-043459/026/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio Tcre Promapen SBC, objetivando a prestação de serviços de elaboração de estudos e projetos básico e executivo de drenagem urbana e apoio para estudos ambientais, no valor de R\$3.552.072,94.

Responsáveis: Valter Correia da Silva e José Cloves da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-09-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufespas ao responsável Valter Correia da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, exceto no ponto em que a Prefeitura pleiteava o cancelamento da multa aplicada ao Sr. Valter Correia da Silva, ex-Secretário de Administração e Modernização Administrativa, dado o caráter personalíssimo da sanção.

Ainda em preliminar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu o cerceamento de defesa suscitado pela recorrente e decretou a nulidade da decisão hostilizada, com retorno dos autos ao eminente Relator originário, para as providências que entender cabíveis.

53 TC-000484/010/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Ecoterra Serviços de Limpeza Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção de áreas públicas no Município, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas, e incluindo a compostagem dos materiais resultantes, no valor de R\$7.039.988,38.

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-09-19, que julgou irregular os termos aditivos de 22-04-14, 23-04-15 e 26-10-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

O item 54 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

55 TC-005694/026/18

Autor: Carlos Alberto Taino Junior – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – Cipas.

Assunto: Contas Anuais do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – Cipas, relativas ao exercício de 2011.

Responsável: Carlos Alberto Taino Junior (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-02-14, que julgou irregulares as contas anuais consignadas no TC-000622/026/11, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei e aplicando multa no valor de 200 (duzentas) Ufespas ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mencionado Diploma Legal.

Advogados: Marcos Aparecido de Melo (OAB/SP nº 80.060), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095).

Acompanham: TC-000622/026/11 e TC-000622/126/11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de

Castro Moraes, Revisora, e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto nos votos do Relator e da Revisora e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, por maioria de votos, conheceu da Ação de Revisão.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na preliminar, que era pelo não conhecimento da Ação de Revisão.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, por unanimidade, decidiu-se pela procedência da Ação de Revisão, para o fim de julgar regulares as contas do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – Cipas, referentes ao exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a consequente liberação do responsável, Carlos Alberto Taino Junior, nos termos do disposto no artigo 35 do mesmo diploma, cancelando-se a multa de 200 (duzentas) Ufespas que lhe foi aplicada.

56 TC-005268/026/18

Requerentes: Ary José de Oliveira, Juarez Tadeu Ginez e Martins Gonçalves Martins – Vereadores da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: Amedeo Giusti (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração interposto contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 28-03-19, que não conheceu da Ação de Revisão em face de acórdão do E. Tribunal Pleno que deu provimento parcial a Recurso Ordinário apenas para corrigir o valor a ser devolvido, mantendo a irregularidade das contas abrigadas no TC-003446/026/07.

Advogado: Diego Tavares (OAB/SP nº 350.721).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

57 TC-005968.989.20-2 (ref. TC-025546.989.18-7 e TC-025577.989.18-9)

Recorrente: ASG Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradi-na e ASG Engenharia Ltda., objetivando a concessão de serviços públicos de implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle e aferição de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias, áreas e logradouros públicos e de elaboração e implantação de sinalização vertical e horizontal, no valor de R\$13.769.472,00.

Responsável: Tamiko Inoue (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-01-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da execução contratual.

Advogado: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar (OAB/SP nº 231.239), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228), Fernando Marques de Jesus (OAB/SP nº 336.459), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Carlos Henrique Dias (OAB/SP nº 396.610), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

58 TC-005970.989.20-8 (ref. TC-013891.989.18-8)

Recorrente: ASG Engenharia Ltda.

Assunto: Representação formulada por VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades na concorrência promovida pela Prefeitura Municipal de Andradiana, objetivando a concessão de serviços públicos de implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle e aferição de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias, áreas e logradouros públicos e de elaboração e implantação de sinalização vertical e horizontal.

Responsável: Tamiko Inoue (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-01-20, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889)

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

59 TC-006057.989.20-4 (ref. TC-025546.989.18-7, TC-013891.989.18-8 e TC-025577.989.18-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Andradiana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradiana e ASG Engenharia Ltda., objetivando a concessão de serviços públicos de implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle e aferição de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias, áreas e logradouros públicos e de elaboração e implantação de sinalização vertical e horizontal, no valor de R\$13.769.472,00, e Representação formulada por VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades na concorrência que precedeu o ajuste.

Responsável: Tamiko Inoue (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-01-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da execução contratual.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar (OAB/SP nº 231.239), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228), Fernando Marques de Jesus (OAB/SP nº 336.459), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Roberta Borges Perez Boaventura (OAB/SP nº 391.383), Carlos Henrique Dias (OAB/SP nº 396.610), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

60 TC-015573.989.19-1 (ref. TC-011687.989.17-8, TC-011977.989.17-7 e TC-009925.989.19-6)

Recorrente: Claudinei Alves dos Santos – Prefeito do Município de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Reversion Ferraz da Silva – ME, objetivando a aquisição estimada de 56.000 kits de uniformes escolares para os alunos do ensino fundamental, educação infantil e creches conveniadas da rede municipal de ensino, no valor de R\$6.051.902,68.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos e Hugo do Prado Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-05-19, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 (trezentas) Ufespas aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-07-20.

61 TC-015595.989.19-5 (ref. TC-011687.989.17-8, TC-011977.989.17-7 e TC-009925.989.19-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Reversion Ferraz da Silva – ME, objetivando a aquisição estimada de 56.000 kits de uniformes escolares para os alunos do ensino fundamental, educação infantil e creches conveniadas da rede municipal de ensino, no valor de R\$6.051.902,68.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos e Hugo do Prado Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-05-19, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 (trezentas) Ufespas aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-07-20.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

62 TC-025442.989.19-0 (ref. TC-007374.989.15-0, TC-007481.989.15-0, TC-014315.989.16-0, TC-014318.989.16-7 e TC-014321.989.16-2)

Recorrente: Gilberto Roza – Prefeito do Município de Itajobi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itajobi e Auto Posto Horácio Ltda., objetivando a aquisição de combustível para abastecimento da frota municipal, com entrega parcelada pelo período de 12 meses, no valor de R\$1.537.242,00.

Responsável: Gilberto Roza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 09-10-15, 05-11-15 e 03-02-16, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 (duzentas) Ufespas ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140), Tiago Franco de Menezes (OAB/SP nº 226.771) e Fernando Martins de Sá (OAB/SP nº 270.580).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, conforme exposto no voto do Relator e nas correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos.

O item 63 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

64 TC-013759.989.20-5 (ref. TC-006885.989.16-0)

Requerente: Denis Eduardo Andia – Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Denis Eduardo Andia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 15-02-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e quarenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS

Ofício expedido solicitando justificativas.

Ofício nº 374/2020/GUR.3/Campinas - Data: 09/09/2020

TC-012654.989.20-2

Ref.: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções TCESP

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Americana

Responsável: Sr. Omar Najar - Prefeito Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNANDO:

LIGIA GONÇALVES AMARO, RG 56.438.666-2, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Lincoln Massahito Ikeda, por férias (ATO 1053/2020);

HERBERT LADISLAU DE ARAUJO, RG 28.420.877-2, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Gilmar Almeida Rodrigues, por férias (ATO 1054/2020);

KOUJIRO SUMIYA, RG 36.087.373-X; THIAGO HITOSHI IGUCHI, RG 33.305.000-9; FELIPE PASSOS DE MORAES ALVES, RG 18.735.117-X, todos ocupantes do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização; PAULO EDUARDO PAGGIOSSI, RG 11.223.063-5; DIVA DE ALMEIDA, RG 16.779.678-1, ambos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização; RICARDO KAKIHARA, RG 26.229.807-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – Administração, todos do SQC-III; FERNANDO BALESTER DE MELLO, RG 8.361.031-5, ocupante do cargo de Assessor Técnico, do SQC-I e FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, RG 26.893.598-1, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 3447/2020-92, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1055/2020);

ELVIRA GUEDES MIRANDA, RG 16.468.126-7, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização e GREICE MARIA MANSINI DOS SANTOS, RG 43.496.960-6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – Administração, ambas do SQC-III, do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 5352/2020-11, cabendo à primeira a gestão do contrato (ATO 1056/2020);

FABIANA SANTOS VIEIRA RODRIGUES, RG 34.390.470-6, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização; DANILO MOTTA, RG 9.081.115-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – Administração; FLAVIO DE SOUZA OLIVEIRA, RG MG-8.237.504, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – TI e NÉILOR FELIPE BASTOS, RG 32.055.724-8, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização – TI, todos do SQC-III, do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 3334/2020-97, cabendo à primeira a gestão do contrato (ATO 1057/2020);

ALTAMIR VIVALDO NOIA JÚNIOR, RG 40.405.717-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Marcel Dzulinski, por férias (ATO 1058/2020);

FABIANA SANTOS VIEIRA RODRIGUES, RG 34.390.470-6, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Armando Mauricio Varella Neto, por férias (ATO 1059/2020).

RECONSTITUINDO:

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 12310/2019-95, designando como membros: MAURICIO RAMOS ARAUJO MARTINS, RG 1103741243; DANILO MOTTA, RG 9.081.115-X, ambos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização – Administração e CARLOS HENRIQUE DOS REIS ARAUJO, RG 29.461.576-3, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, todos do SQC-III, todos do QSTC, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 652/2020 (ATO 1052/2020).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS